cadastrado no Net Leem em 27/12/17 - nº 7467

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE CONTRATOS - PGJMG - 21

CNV/9/2017

TERMO DE CONVÊNIO

TCT Nº 115/2017 (MPMG)

1º CONVENENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2ª CONVENENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

OBJETO: Utilização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) no PROCON ASSEMBLEIA.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral do PROCON da Assembleia

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **DR. ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, tendo como executor, pelo MP, o PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-MG, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 1202, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado PROCON-MG, neste ato representado pelo seu Coordenador, Procurador de Justiça **DR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (ALMG), com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, **DEPUTADO ADALCLEVER RIBEIRO LOPES**, e pelo seu Primeiro-Secretário, **DEPUTADO ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, tendo como executor pela ALMG, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON ASSEMBLEIA, criado pela Resolução nº. 5239/2005, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 94, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado PROCON ASSEMBLEIA, tendo em vista a Decisão da Mesa de __/__/2017, e o EXPJ 610/2017, da Procuradoria-Geral da 2ª Convenente, celebram este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a utlização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC no PROCON

PROCURADORIA GERAL - ALMG

ASSEMBLEIA, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização permanente de cursos e treinamentos para capacitação de servidores para sua utilização, bem como o acesso e o compartilhamento de informações referentes à base de dados do mencionado Procon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO PROCON-MG:

a) implementar, na base de dados do PROCON-MG, uma unidade de alimentação destinada a uso exclusivo do PROCON ASSEMBLEIA;

b) capacitar e treinar os servidores do PROCON ASSEMBLEIA para a completa e adequada implantação e utilização do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

c) orientar e apoiar o PROCON ASSEMBLEIA na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

d) após recebida toda e qualquer atualização e/ou informação referente à utilização e manutenção do Sistema Sindec, repassar imediatamente ao PROCON ASSEMBLEIA.

II – DO PROCON ASSEMBLEIA:

a) aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, promovendo alterações administrativas necessárias à implantação e utilização permanente do Sindec;

b) dispor de microcomputadores que possam suportar o sistema operacional Microsoft Windows 98/2000/XP/Vista/Vista ou programa superior compatível, que possuam no mínimo 1 GB de memória RAM e que propiciem pleno e eficaz acesso à internet;

c) dispor de acesso ininterrupto à internet, por meio de conexão rápida (1 Mb, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes à sua correta utilização;

PROCURADORIA GERAL ALMG

d) adequar os procedimentos internos à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

e) observar as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;

g) manter o PROCON-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A ALMG, por meio do PROCON ASSEMBLEIA, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON-MG e, consequentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganosidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativos e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, sendo expressamente vedada à ALMG e ao PROCON ASSEMBLEIA efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no caput da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, a PROCON ASSEMBLEIA, na hipótese de alterações no citado software, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção

PROCURADORIA GERAL - ALMG

e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do PROCON-MG, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PROCON ASSEMBLEIA poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, bem como em outros itens do sistema. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON-MG que, por sua vez, se considerar cabível, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PROCON ASSEMBLEIA responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC que ocorram nos terminais de computador de sua responsabilidade, como também por aquelas praticadas por servidores ou estagiários do órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta ônus financeiro ao aos partícipes e executores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo de

PROCURADORIA GERAL ALMG

Aditamento próprio, nos termos da lei, se houver interesse dos partícipes, desde que com a anuência de ambos os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema Sindec em desacordo com o estabelecido neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste convênio, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessará, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo PROCON-MG ao PROCON ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO NA ALMG

O gestor deste convênio na ALMG, responsável pelo acompanhamento de sua execução, será o Coordenador do PROCON ASSEMBLEIA, servidor MARCELO RODRIGO BARBOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes promoverão a publicação de extrato do presente Convênio, no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos definidos no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

PROCURADORIA GERAL - ALMG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

DEPUTADO ADALCLEVER RIBEIRO LOPES
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

DEPUTADO ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA
Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

AMAURI ARTIMOS DA MATTA
Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais Coordenador do PROCON-MG

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1- Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2- Laura Caetano Chagas
Oficiala do MP
MAMP 6055

PROCURADORIA GERAL - ALMG -